

RESOLUÇÃO N.º 581/2017

EMENTA: Estabelece os critérios para a operacionalização do processo seletivo para ingresso no curso de graduação em Medicina, com vistas ao ano letivo de 2018, pela modalidade Transferência Facultativa.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051581/2017-13,

CONSIDERANDO a oportunidade de complementar o Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor (Resolução CEP n.º 001/2015), apresentando diretrizes operacionais para a organização dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFF pelas modalidades Transferência Facultativa, Reingresso por Concurso Público, Mudança de Curso e Mudança de Localidade,

CONSIDERANDO a iniciativa de implementar parâmetros e rotinas cada vez mais eficientes e transparentes na condução das atividades técnicas e acadêmicas relacionadas aos processos de ingresso de estudantes na UFF, orientando as unidades organizacionais e órgãos colegiados envolvidos quanto às competências e procedimentos,

CONSIDERANDO os contínuos esforços empreendidos para o preenchimento de vagas nos cursos de graduação,

CONSIDERANDO a especificidade do currículo do curso de Medicina da UFF e, em vista disso, a necessidade de realizar um processo seletivo diferenciado para a modalidade de Transferência Facultativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios para a operacionalização do Processo Seletivo para ingresso no curso de graduação em Medicina, com vistas ao ano letivo de 2018, pela modalidade Transferência Facultativa.

Parágrafo único - O processo seletivo para a forma de ingresso Transferência Facultativa para o curso de Graduação em Medicina será objeto de Edital único e coordenado pela PROGRAD/COSEAC e pela Coordenação do curso de Graduação em Medicina.

Art. 2º - Para efeito desta Resolução, será adotada a seguinte definição para a modalidade de ingresso objeto deste documento: Transferência Facultativa é a vinculação à UFF de discente regularmente matriculado em curso de Graduação em Medicina em Instituição de Ensino Superior, reconhecido ou autorizado pelo MEC, mediante aprovação e classificação em concurso público e análise documental.

Art. 3º - A responsabilidade pela coordenação do processo seletivo para a Transferência Facultativa para o curso de Graduação em Medicina obedecerá aos termos e encaminhamentos estabelecidos, ainda, por Edital específico elaborado e divulgado pela PROGRAD/COSEAC e pela Coordenação do curso de Graduação em Medicina.

Parágrafo único – A PROGRAD/COSEAC e a Coordenação do curso de Graduação em Medicina providenciarão os meios acadêmicos, operacionais e de processamentos de dados, para procederem à realização do Processo Seletivo e a condução do processo de matrícula organizado pela PROGRAD/DAE.

- **Art. 4º** O processo seletivo Transferência Facultativa será composto por uma prova de múltipla escolha, versando sobre conteúdo específico do curso de Graduação em Medicina.
- **Art.** 5º O número de vagas a ser disponibilizado para o processo seletivo objeto desta Resolução será, inicialmente, definido pela PROGRAD, tomando como base o número de vagas ociosas provenientes de cancelamento por solicitação oficial e o número de vagas não preenchidas em processos seletivos SiSU e TRM de edições anteriores.
- **Art.** 6º Para efeitos do processo seletivo objeto desta Resolução e de Edital específico, o candidato deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas referentes aos 04 (quatro) primeiros períodos ou os 02 (dois) primeiros anos da Instituição de Ensino Superior de origem.
- **Art. 7º** O curso de origem do candidato ao processo seletivo Transferência Facultativa para o Curso de Medicina da UFF deve ser curso de graduação em Medicina, em andamento Instituição de Ensino Superior de origem.
- **Art.** 8º O Edital do concurso fixará pontuações e procedimentos para o cálculo da Nota Final, critérios para aprovação e classificação dos candidatos e aproveitamento de vagas, observando as disposições do Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor.
- **Art. 9º** Os efeitos da presente Resolução serão retroativos à data de 04 de outubro de 2017.
- **Art. 10º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala de Reuniões, 29 de novembro de 2017.

ACYR DE PAULA LOBO

Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor